



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2023, de 08 de Agosto de 2023.**

**Institui a recondução da Comissão Especial para o processo de Seletivo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São João de Pirabas/PA, do processo eleitoral de 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João de Pirabas-PA, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei Municipal nº 495/1993, alterado pela Lei nº 835/2001 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e a Lei Municipal nº 986/2015, que dispõe sobre as diretrizes para o processo seletivo emergencial de escolha unificada para o Conselho Tutelar para o mandato de **Setembro de 2023 a 09 de Janeiro de 2024**, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a recondução da Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo seletivo emergencial de escolha unificado dos membros suplente do Conselho Tutelar do Município de São João de Pirabas/PA, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA**

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- a) **Elma Lucia Santa Brígida Costa, representante governamental-  
Secretaria Mun. de Trabalho e Promoção Social- SEMTEPS;**
- b) **Prycyla Greyce Freitas de Melo, representante governamental-  
Secretaria Mun.de Saúde;**
- c) **Elid Santos de Jesus, representante da Sociedade Civil- Fenômeno;**
- d) **Euzane da Silva Nunes, representante da Sociedade Civil- Clube  
Independência.**

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Conduzir o processo seletivo emergencial de escolha dos membros suplente do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 002/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA**

II – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV – Comunicar ao Ministério Público

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I– Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II– Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III– Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV– Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA**

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA**

São João de Pirabas, 08 de Agosto de 2023.



**Armando Gomes Silva**  
**Presidente do CMDCA**